# FORAIS NOVOS DO DIS-TRITO DE AVEIRO

# FORAL DE VAGOS

Dom manuel Per graça de deus Rey de portugal e dos algarues daquem e dalem maar em afryca e Senhor de guynee e da cõquista nauegacam e comercio de thyopio (sic) arabia persia e da Jmdia A quatos esta nossa carta de foral dado A vylla de vaaguos // pera sempre vyrem Fazemos saber que per bem das Sentenças e determynações Jeraaes e espic Taes que foram dadas e feytas per nos e co os do nosso comselho e leterados acerqua dos forãees de nossos Reynos e dos direitos e tributos que se per elles devyam daRecadar e paguar ( E asy pellas Imquirições que primcypalmente mandamos tyrar e fazer em todollos lugares de nossos Regnos e Senhorios Justificadas primeyro com as pesoas que os ditos direitos Reaes tynham (Achamos per Jmquirições do tombo que as Remdas e direitos Reaes Se deuem hy daRecadar e paguar na forma seguymte. —

M Ostra se pella Jmquiriçam que particularméte mandamos tyrar na dita vylla que ha nella e ouue sempre dezoyto casaaes Amtigos demarcados e sam posoydos pollos herdeyros Amdamdo sempre emcabeçados e húa pesoa a mais velha [ E aquellas Reparte // de sua maão aos outros herdeyros E tornam se a emcabeçar sempre em húa pesoa. [ E destes casaaes se pagua ao Senhorio ho seisto do mõte mayor amte de ser dizymado do quall' Seisto nom pagua o Senhorio dizymo A Jgreia porquato amtigamete foram dados em dizymo aa ygreia dous casaaes Regueguos taees como os dezoyto sobreditos Porque eram vymte e ficaram dezoyto [ E a Igre Ja tem estes dous casaaes por seus propios ( E os pesuem ( E pagam das noujdades O seisto estes dous casacés tyrado do vynho somete que pagua ho oytauo posto que das outras cousas pague seisto [ E paga mais na dita terra todollos que nella lauram O ovtauo de todallas nouvdades Asy de vynho e lynho como de paã e outras cousas.-

primeyraměte Justificado com os vyzy // nhos se as tomadias Nouas lhe

faze alguú danno porque emtá ná se dará.

E Os ditos dezoyto casaaes E asy quantas casas ouver na dita terra feitas e por fazer e q se faz fogo ou fizer paga de foro cada hu sua galinha por natal ( E paga sse mais na dita villa e terra certo direito do saal a q chamã cayras ou buzios .f. de cada talho q he Ja demarcado per medida certa hua cayra q sam dous alqueires e meo segundo aveiro e çoza

#### MARINHAS

[ Tem mais na dita terra marinhas propias q os senhorios fizera aa sua custa e portanto fara nellas as covenças q se co as partes coçertare como sua cousa propia.

#### TERRADEGO

Paga mais o terradego do direito quando se vende segudo da terra paga do pa e do vinho. e paga sempre doyto hu

## SERUJÇO NAS VINHAS

E cada pessoa morador no dito lugar e seu termo dara h

 dia de seruj

 ç

 o sua ferram

 tanas vinhas do senhorio d

 dado lhe de comer o dito senhorio ao vso da terra.

# SERUIÇOS DE MAYO

[ E paga mais cada laurador [ co bois seus ou alheos laurar pollo mes de mayo e cada huù año trinta e seis reis.

## LAGARES DO SENHORIO

## ALQUEIRE DE MJLHO

E pagara qualquer pessoa q leuar qualquer noujdade ao celleiro hu alqueire de milho se embargo de lhe leuare dous.

# GADO(\*) DO VETO

A Recadar sse a mais por direito real o gado do veto segundo nossa ordenaçã co decraraçã q a pessoa a cujo poder for teer o venha escrepuer atee dez dias primeiros segu I tes so pena de lhe ser demadado de furto

### TABELIAM PENA DARMA

( O tabeliam paga pessã em aveiro ( Da pena darma se na leuara nuca njuhua pena assy de dinheiro como das armas visto como nuca se hy atee ora leuara E soomente as armas se outra pena sera dos Jujzes da terra se as tomare nos aRoidos e na doutra maneira.

# MANJNHOS

( Os manjnhos serã dados pollo senhorio a prazer das partes nã per Judicado aos casaces q ja sa feitos ne a seus logramentos.

#### MONTADOS

¶ E dos motados se na leuara coyma ne pena aaquelles co q tiuere vezihhaça .f. motareado, mesa, sorooes, Lamede, myra. Sa Romaão. Val de lo-

<sup>(\*)</sup> No original lê-se claramente Gago do veto; como é rubrica bem conhecida em forais novos, não hesitamos em fazer a correcção para Gado.

bos Cantanhede E të cotenda co Jlheuo e Alqueydam e Vilha (sic) de mylho e Ouca Os quaaes comçelhos mostram seer agrauados em lhe defendere os pastos da dita terra em // que sempre seus gados foram cryados queredo delles pagar direito ( E os desta terra dam outras Rezoes por sy de que aqui nam he o Conhecimento por seer cousa damtre coçelhos sobre que he feito procesado em nosa corte e cocluso. ( Os quaões podem Requerir sua Justiça e Rezam ( E mãdamos que lhe se Ja feyta a cada huus. —

E por quamto a portagem de copra e vemda he propia do Concelho determinamos pagar se desta maneyra .f. de toda carga de paã vynho pescado Se pagara huu Real [E assy de saall [E das outras cargas lyadas todas a dous Reaes [E do boy e vaca huu Real de porco carneyro meyo Real de bode cabra nada [De cauallo ou eguoa quatro Reis dasno dous Reis. [E quem pagar da vyinda nam pagara da yda. [E nam descamjnhara nengué na dita terra porque pois a Réda he do Concelho cada huu pesoa omde coprar // ou Vemder tenha cuydado daRecadar a dita portagem [E man-

damos que todas as sobre ditas cousas se cumprã pera sempre.

quallquer pesoa que for comtra este nosso foral leuamdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuamdo destes mayores cothyas das aqui decraradas ho avemos por degradado por hún anno fora da vylla e termo e mais pague da cadea trimta Reis por hun de todo ho que assy mais leuar pera a parte a que os leuou e se a nam quiser leuar se Ja a metade pera quem o acusar e a outra metade pera os catiuos ( E damos poder a quallquer Justiça omde acomteçer asy Jujzes como vyntaneyros ou quadrylheyros que sem mais proceso nem ordem de JuJzo sumariaméte saby (sic) a verdade condenem os culpados no dito casso do degredo e asy do dinheiro atee comthya de dous mjll Reis Sem apellaçam nem agrauo ( E sem disso poder conhecer almoxarife ( Nem comtador Nem // outro oficial nosso nem de nossa fazemda em casso que ho hy aJa ( E se o Senhorio dos ditos direitos ho dito foral quebratar per sy ou per outrem se Ja logo sospemso delles e e (sic) da Jurdiçam do dito lugar se a tyuer emquanto nossa merçee for ( E mais as pesoas que em seu nome ou por elle o fizere emcorreram nas ditas penas e os almoxarifes scripuães oficiães dos ditos direitos que o asy nam comprirem perderam loguo os ditos oficios e nam averam mais outros (E portamto mandamos que todallas cousas cotheudas neste foral que nos poemos por ley se cumpra pera sempre do theor do quall mandamos fazer tres huŭ delles pera camara da vylla de Vaagos ( E outro pera ho Senhorio dos ditos direitos ( E outro pera nossa torre do tombo pera em todo ho tempo se poder tyrar qualquer callquer duuyda que sobre ysso possa sobrevijr ¶ Dada em a nossa muj nobre e sempre leal cydade de Lixboa ¶ A doze dagosto do nacimeto de nosso Senhor // Jhesu chrispto de mil e quinhetos e quatorze Annos. E vaay escripto em quatro folhas atras e comçertado por mym fernam de pyna:

el Rey ...

foral para Vagos //

Registado No tombo ferna de pyna

Segue-se o têrmo de entrega do foral, presentemente ilegivel por efeito das conhecidas águas aclaratórias que o transformaram em duas páginas e meia de côr amarelada, uniforme e irremediável.

Tem vistos de correição desde 1675 até 1832.

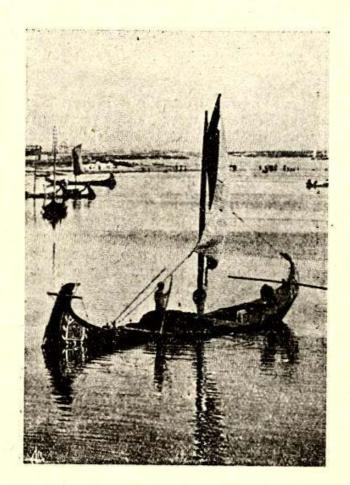
A correição de 1783, reconhecendo que o foral não era já entendido em consequência da sua caligrafia peculiar, ordenou

à Câmara que o fizesse copiar em boa letra, dentro de três meses, sob pena de 6000 reis de multa. Efectivamente a cópia fêz--se e encontra-se apensa ao original.

A lição que reproduzimos foi por nós extraída do original pertencente à Câmara Municipal de Vagos, que expressamente

para êste fim o pôs à nossa disposição.

## A. G. DA ROCHA MADAHIL



RIA DE AVEIRO

Moliceiro arrastando na Costa-Nova